

Retirado da Ordem do Dia a Pedido
do do autor - 23.09.97.



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

Av. Apolônio Sales, S/N - Fone: 281 / Fax: 281 - 3082 - CEP. 48600-000

PROJETO DE LEI Nº 11/97

Cria o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, define sua competência e finalidade, estabelece sua composição e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, aprova:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo, órgão consultivo e deliberativo, integrante da estrutura da Secretaria de Turismo e Esportes - SMTE, que tem por finalidade formular a política de turismo do município de Paulo Afonso.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - Aprovar o Plano Municipal de Turismo, bem como acompanhar a sua execução;

II - Opinar sobre os planos e programas de investimentos propostos pela SMTE para inclusão nas leis orçamentárias do município;

III - Estimular, através de sugestões formais à SMTE, as atividades voltadas para o desenvolvimento do turismo;

IV - Articular-se, quando necessário, com as autoridades estaduais e federais, vinculadas à área do turismo, visando ao encaminhamento de soluções para os problemas que afetam o turismo no município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo, terá a seguinte composição:

- a) O Secretário Municipal de Turismo e Esportes, que o presidirá;**
- b) O Secretário de Finanças;**
- c) O Assessor de Imprensa da Prefeitura Municipal;**
- d) Um representante da Câmara Municipal;**
- e) Um representante da Associação de Guias de Turismo do Brasil - AGTURB - seção Paulo Afonso;**
- f) Um representante da Associação Comercial de Paulo Afonso;**
- g) Um representante da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - CHESF;**
- h) Um representante dos Proprietários de Hotéis e Pousadas, Restarurantes, Bares e similares do Município;**
- i) Um representante do Sindicato dos Comerciantes de Paulo Afonso e Região;**

Atesto o Recebimento: prol. n.º 232/97

Em 03 de maço de 19 97

Sealucia
Câmara

§ 1º - Os membros do COMTUR e seus respectivos suplentes, serão indicados pelos seus órgãos de classe ou respectivas categorias profissionais, no caso dos representantes das organizações não governamentais, ou pelos seus dirigentes, no caso de empresas e órgãos públicos, e serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º - Os membros do Conselho exercerão mandato de um (01) ano, com direito à recondução, e não perceberão remuneração pelo exercício do cargo de conselheiro.

Art. 4º - O Chefe do Executivo Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, baixará decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de março de 1997.


José Ivaldo de Brito Ferreira
- Vereador -

JUSTIFICATIVA

Reconhecendo a importância do turismo para o desenvolvimento econômico local, o Poder Legislativo referendou a proposta do Executivo, aprovando a Lei que criou a Secretaria de Turismo e Esportes.

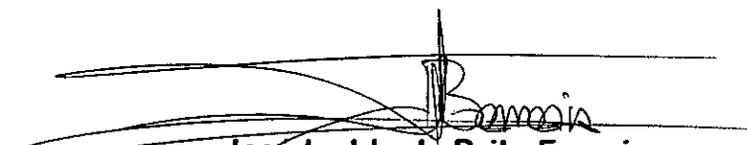
Cabe agora a esta Casa, em consonância com a Prefeitura Municipal, estabelecer normas que orientem este novo órgão na direção certa ao seu pleno êxito. E é com este propósito que submeto aos nobres colegas a proposta de criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

O presente Projeto de Lei, trata da sua finalidade e competência, definindo-o como órgão consultivo e deliberativo da nova Secretaria e conferindo-lhe o papel de aprovar o Plano Municipal de Turismo e acompanhar sua execução, opinar sobre os investimentos na área específica e estimular as atividades que desenvolvam o setor. Trata ainda da sua composição, objetivando garantir a participação de todos os setores envolvidos na atividade turística de forma paritária, envolvendo organismos governamentais e não governamentais. No Conselho estarão representadas a Prefeitura Municipal, através do Secretário de Turismo e Esportes, que o presidirá, do Secretário de Finanças e do Assessor de Imprensa, a Câmara de Vereadores e Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF. Estarão também representados os empresários do setor, através da ASCOPA e de um representante dos hotéis, restaurantes, bares e similares, os guias de turismo e os trabalhadores do setor, através do Sindicato dos Comerciantes.

Desta forma, estaremos assegurando a democratização das decisões e contribuindo para o encontro efetivo das soluções que permitirão impulsionar o turismo e alavancar o desenvolvimento econômico de Paulo Afonso, ao aliar a estrutura disponível e o empenho da equipe da nova secretaria à sólida experiência de quem labuta nesta atividade econômica.

Aprovando a presente proposta os nobres Vereadores estarão demonstrando que a Câmara Municipal está empenhada na retomada do crescimento econômico de Paulo Afonso, ocupando posição destacada e não de mera coadjuvante do processo.

Sala das Sessões, em 03 de março de 1997.



José Ivaldo de Brito Ferreira
- Vereador -

Retirado a Pedido



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
Estado da Bahia

Av. Apolônio Sales, S/N - Fone/Fax: 281 - 3082 - CEP. 48600-000

PROJETO DE LEI N.º 13/97

DATA 03 / 03 / 97

EMENTA:

Cria o Conselho municipal de
Turismo - COMTUR, define sua
competência e finalidade, estabelece
sua composição e dá outras
providências.

AUTOR: Ver. José Lealdo de Brito Ferreira.

Apresentado e lido na Sessão de 04 / 03 / 97 /

ANDAMENTO DO PROJETO.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final em 08 / 04 / 97 /

Parecer N.º 88 de 16 / 03 / 97 opinando pela _____

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e A Social em 08 / 04 / 97 /

Parecer N.º _____ de _____ / _____ / _____ opinando pela _____

A Comissão de _____ em _____ / _____ / _____

Parecer N.º _____ de _____ / _____ / _____ opinando pela _____

A Comissão de _____ em _____ / _____ / _____

Parecer N.º _____ de _____ / _____ / _____ opinando pela _____

A Comissão de _____ em _____ / _____ / _____

Parecer N.º _____ de _____ / _____ / _____ opinando pela _____

1ª Discussão em 23 / 09 / 97 _____

2ª Discussão em 1 / 1 / _____

Outras ocorrências sobre a matéria

Arquivado e pedido do autor por retirada
o autor. Ser o assunto anticonstitucional.

Remetido ao Prefeito para sanção em _____ / _____ / _____

Sancionado em _____ / _____ / _____. Constituído na Lei N.º _____ / _____